

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 010

02/02/2017

Sumário:

- INSS EM ATRASO - TABELA DE COEFICIENTES PARA FEVEREIRO/2017
- IRRF EM ATRASO - TABELA DE CÁLCULO PARA FEVEREIRO/2017
- REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO - REP - MARCA HENRY
- REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO - REP - MARCA HENRY
- REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO - REP - MARCA GERTEC



INSS EM ATRASO TABELA DE COEFICIENTES PARA FEVEREIRO/2017

Para recolhimento do INSS em atraso, para o respectivo mês em referência, utilizar a tabela abaixo para cálculos de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE COMPETÊNCIA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS (*) %	MULTA (**) %
FEV/17	0,00000000	0,00	00
JAN/17	0,00000000	0,00	0,33/dia (***)
DEZ/16	0,00000000	1,00	0,33/dia (***)
NOV/16	0,00000000	2,09	0,33/dia (***)
OUT/16	0,00000000	3,21	20
SET/16	0,00000000	4,25	20
AGO/16	0,00000000	5,30	20
JUL/16	0,00000000	6,41	20
JUN/16	0,00000000	7,63	20
MAI/16	0,00000000	8,74	20
ABR/16	0,00000000	9,90	20
MAR/16	0,00000000	11,01	20
FEV/16	0,00000000	12,07	20
JAN/16	0,00000000	13,23	20
DEZ/15	0,00000000	14,23	20

NOV/15	0,00000000	15,29	20
OUT/15	0,00000000	16,45	20
SET/15	0,00000000	17,51	20
AGO/15	0,00000000	18,62	20
JUL/15	0,00000000	19,73	20
JUN/15	0,00000000	20,84	20
MAI/15	0,00000000	22,02	20
ABR/15	0,00000000	23,09	20
MAR/15	0,00000000	24,08	20
FEV/15	0,00000000	25,03	20
JAN/15	0,00000000	26,07	20
DEZ/14	0,00000000	26,89	20
NOV/14	0,00000000	27,83	20
OUT/14	0,00000000	28,79	20
SET/14	0,00000000	29,63	20
AGO/14	0,00000000	30,58	20
JUL/14	0,00000000	31,49	20
JUN/14	0,00000000	32,36	20
MAI/14	0,00000000	33,31	20
ABR/14	0,00000000	34,13	20
MAR/14	0,00000000	35,00	20
FEV/14	0,00000000	35,82	20
JAN/14	0,00000000	36,59	20
DEZ/13	0,00000000	37,38	20
NOV/13	0,00000000	38,23	20
OUT/13	0,00000000	39,02	20
SET/13	0,00000000	39,74	20
AGO/13	0,00000000	40,55	20
JUL/13	0,00000000	41,26	20
JUN/13	0,00000000	41,97	20
MAI/13	0,00000000	42,69	20
ABR/13	0,00000000	43,30	20
MAR/13	0,00000000	43,90	20
FEV/13	0,00000000	44,51	20
JAN/13	0,00000000	45,06	20
DEZ/12	0,00000000	45,55	20
NOV/12	0,00000000	46,15	20
OUT/12	0,00000000	46,70	20
SET/12	0,00000000	47,25	20
AGO/12	0,00000000	47,86	20
JUL/12	0,00000000	48,40	20
JUN/12	0,00000000	49,09	20
MAI/12	0,00000000	49,77	20
ABR/12	0,00000000	50,41	20
MAR/12	0,00000000	51,15	20
FEV/12	0,00000000	51,86	20
JAN/12	0,00000000	52,68	20
DEZ/11	0,00000000	53,43	20
NOV/11	0,00000000	54,32	20
OUT/11	0,00000000	55,23	20
SET/11	0,00000000	56,09	20
AGO/11	0,00000000	56,97	20
JUL/11	0,00000000	57,91	20
JUN/11	0,00000000	58,98	20
MAI/11	0,00000000	59,95	20
ABR/11	0,00000000	60,91	20
MAR/11	0,00000000	61,90	20
FEV/11	0,00000000	62,74	20
JAN/11	0,00000000	63,66	20
DEZ/10	0,00000000	64,50	20
NOV/10	0,00000000	65,36	20
OUT/10	0,00000000	66,29	20
SET/10	0,00000000	67,10	20
AGO/10	0,00000000	67,91	20
JUL/10	0,00000000	68,76	20
JUN/10	0,00000000	69,65	20
MAI/10	0,00000000	70,51	20
ABR/10	0,00000000	71,30	20
MAR/10	0,00000000	72,05	20

FEV/10	0,00000000	72,72	20
JAN/10	0,00000000	73,48	20
DEZ/09	0,00000000	74,07	20
NOV/09	0,00000000	74,73	20
OUT/09	0,00000000	75,46	20
SET/09	0,00000000	76,12	20
AGO/09	0,00000000	76,81	20
JUL/09	0,00000000	77,50	20
JUN/09	0,00000000	78,19	20
MAI/09	0,00000000	78,98	20
ABR/09	0,00000000	79,74	20
MAR/09	0,00000000	80,51	20
FEV/09	0,00000000	81,35	20
JAN/09	0,00000000	82,32	20
DEZ/08	0,00000000	83,18	20
NOV/08	0,00000000	85,23	10
OUT/08	0,00000000	86,35	10
SET/08	0,00000000	87,37	10
AGO/08	0,00000000	88,55	10
JUL/08	0,00000000	89,65	10
JUN/08	0,00000000	90,67	10
MAI/08	0,00000000	91,74	10
ABR/08	0,00000000	92,70	10
MAR/08	0,00000000	93,58	10
FEV/08	0,00000000	94,48	10
JAN/08	0,00000000	95,32	10
DEZ/07	0,00000000	96,12	10
NOV/07	0,00000000	97,05	10
OUT/07	0,00000000	97,89	10
SET/07	0,00000000	98,73	10
AGO/07	0,00000000	99,66	10
JUL/07	0,00000000	100,66	10
JUN/07	0,00000000	101,66	10
MAI/07	0,00000000	102,66	10
ABR/07	0,00000000	103,66	10
MAR/07	0,00000000	104,69	10
FEV/07	0,00000000	105,69	10
JAN/07	0,00000000	106,74	10
DEZ/06	0,00000000	107,74	10
NOV/06	0,00000000	108,82	10
OUT/06	0,00000000	109,82	10
SET/06	0,00000000	110,84	10
AGO/06	0,00000000	111,93	10
JUL/06	0,00000000	112,99	10
JUN/06	0,00000000	114,25	10
MAI/06	0,00000000	115,42	10
ABR/06	0,00000000	116,60	10
MAR/06	0,00000000	117,88	10
FEV/06	0,00000000	118,96	10
JAN/06	0,00000000	120,38	10
DEZ/05	0,00000000	121,53	10
NOV/05	0,00000000	122,96	10
OUT/05	0,00000000	124,43	10
SET/05	0,00000000	125,81	10
AGO/05	0,00000000	127,22	10
JUL/05	0,00000000	128,72	10
JUN/05	0,00000000	130,38	10
MAI/05	0,00000000	131,89	10
ABR/05	0,00000000	133,48	10
MAR/05	0,00000000	134,98	10
FEV/05	0,00000000	136,39	10
JAN/05	0,00000000	137,92	10
DEZ/04	0,00000000	139,14	10
NOV/04	0,00000000	140,52	10
OUT/04	0,00000000	142,00	10
SET/04	0,00000000	143,25	10
AGO/04	0,00000000	144,46	10
JUL/04	0,00000000	145,71	10
JUN/04	0,00000000	147,00	10

MAI/04	0,00000000	148,29	10
ABR/04	0,00000000	149,52	10
MAR/04	0,00000000	150,75	10
FEV/04	0,00000000	151,93	10
JAN/04	0,00000000	153,31	10
DEZ/03	0,00000000	154,39	10
NOV/03	0,00000000	155,66	10
OUT/03	0,00000000	157,03	10
SET/03	0,00000000	158,37	10
AGO/03	0,00000000	160,01	10
JUL/03	0,00000000	161,69	10
JUN/03	0,00000000	163,46	10
MAI/03	0,00000000	165,54	10
ABR/03	0,00000000	167,40	10
MAR/03	0,00000000	169,37	10
FEV/03	0,00000000	171,24	10
JAN/03	0,00000000	173,02	10
DEZ/02	0,00000000	174,85	10
NOV/02	0,00000000	176,82	10
OUT/02	0,00000000	178,56	10
SET/02	0,00000000	180,10	10
AGO/02	0,00000000	181,75	10
JUL/02	0,00000000	183,13	10
JUN/02	0,00000000	184,57	10
MAI/02	0,00000000	186,11	10
ABR/02	0,00000000	187,44	10
MAR/02	0,00000000	188,85	10
FEV/02	0,00000000	190,33	10
JAN/02	0,00000000	191,70	10
DEZ/01	0,00000000	192,95	10
NOV/01	0,00000000	194,48	10
OUT/01	0,00000000	195,87	10
SET/01	0,00000000	197,26	10
AGO/01	0,00000000	198,79	10
JUL/01	0,00000000	200,11	10
JUN/01	0,00000000	201,71	10
MAI/01	0,00000000	203,21	10
ABR/01	0,00000000	204,48	10
MAR/01	0,00000000	205,82	10
FEV/01	0,00000000	207,01	10
JAN/01	0,00000000	208,27	10
DEZ/00	0,00000000	209,29	10
NOV/00	0,00000000	210,56	10
OUT/00	0,00000000	211,76	10
SET/00	0,00000000	212,98	10
AGO/00	0,00000000	214,27	10
JUL/00	0,00000000	215,49	10
JUN/00	0,00000000	216,90	10
MAI/00	0,00000000	218,21	10
ABR/00	0,00000000	219,60	10
MAR/00	0,00000000	221,09	10
FEV/00	0,00000000	222,39	10
JAN/00	0,00000000	223,84	10
DEZ/99	0,00000000	225,29	10
NOV/99	0,00000000	226,75	10
OUT/99	0,00000000	228,35	10
SET/99	0,00000000	229,74	10
AGO/99	0,00000000	231,12	10
JUL/99	0,00000000	232,61	10
JUN/99	0,00000000	234,18	10
MAI/99	0,00000000	235,84	10
ABR/99	0,00000000	237,51	10
MAR/99	0,00000000	239,53	10
FEV/99	0,00000000	241,88	10
JAN/99	0,00000000	245,21	10
DEZ/98	0,00000000	247,59	10
NOV/98	0,00000000	249,77	10
OUT/98	0,00000000	252,17	10
SET/98	0,00000000	254,80	10

AGO/98	0,00000000	257,74	10
JUL/98	0,00000000	260,23	10
JUN/98	0,00000000	261,71	10
MAI/98	0,00000000	263,41	10
ABR/98	0,00000000	265,01	10
MAR/98	0,00000000	266,64	10
FEV/98	0,00000000	268,35	10
JAN/98	0,00000000	270,55	10
DEZ/97	0,00000000	272,68	10
NOV/97	0,00000000	275,35	10
OUT/97	0,00000000	278,32	10
SET/97	0,00000000	281,36	10
AGO/97	0,00000000	283,03	10
JUL/97	0,00000000	284,62	10
JUN/97	0,00000000	286,21	10
MAI/97	0,00000000	287,81	10
ABR/97	0,00000000	289,42	10
MAR/97	0,00000000	291,00	10
FEV/97	0,00000000	292,66	10
JAN/97	0,00000000	294,30	10
DEZ/96	0,00000000	295,97	10
NOV/96	0,00000000	297,70	10
OUT/96	0,00000000	299,50	10
SET/96	0,00000000	301,30	10
AGO/96	0,00000000	303,16	10
JUL/96	0,00000000	305,06	10
JUN/96	0,00000000	307,03	10
MAI/96	0,00000000	308,96	10
ABR/96	0,00000000	310,94	10
MAR/96	0,00000000	312,95	10
FEV/96	0,00000000	315,02	10
JAN/96	0,00000000	317,24	10
DEZ/95	0,00000000	319,59	10
NOV/95	0,00000000	322,17	10
OUT/95	0,00000000	324,95	10
SET/95	0,00000000	327,83	10
AGO/95	0,00000000	330,92	10
JUL/95	0,00000000	334,24	10
JUN/95	0,00000000	338,08	10
MAI/95	0,00000000	342,10	10
ABR/95	0,00000000	346,14	10
MAR/95	0,00000000	350,39	10
FEV/95	0,00000000	354,65	10
JAN/95	0,00000000	357,25	10
DEZ/94	1,47775972	320,70	10
NOV/94	1,51103052	321,70	10
OUT/94	1,55569384	322,70	10
SET/94	1,58528852	323,70	10
AGO/94	1,61108426	324,70	10
JUL/94	1,69176112	325,70	10
JUN/94	0,00064727	326,70	10
MAI/94	0,00093628	327,70	10
ABR/94	0,00135020	328,70	10
MAR/94	0,00190716	329,70	10
FEV/94	0,00273928	330,70	10
JAN/94	0,00382673	331,70	10
DEZ/93	0,00532566	332,70	10
NOV/93	0,00727961	333,70	10
OUT/93	0,00974754	334,70	10
SET/93	0,01317523	335,70	10
AGO/93	0,01770538	336,70	10
JUL/93	0,00002337	337,70	10
JUN/93	0,00003053	338,70	10
MAI/93	0,00003980	339,70	10
ABR/93	0,00005126	340,70	10
MAR/93	0,00006528	341,70	10
FEV/93	0,00008223	342,70	10
JAN/93	0,00010420	343,70	10
DEZ/92	0,00013491	344,70	10

NOV/92	0,00016660	345,70	10
OUT/92	0,00020608	346,70	10
SET/92	0,00025859	347,70	10
AGO/92	0,00031892	348,70	10
JUL/92	0,00039271	349,70	10
JUN/92	0,00047522	350,70	10
MAI/92	0,00058581	351,70	10
ABR/92	0,00072318	352,70	10
MAR/92	0,00086658	353,70	10
FEV/92	0,00105748	354,70	10
JAN/92	0,00133349	355,70	10
DEZ/91	0,00167487	356,70	10
NOV/91	0,00167487	377,89	40
OUT/91	0,00167487	416,84	40
SET/91	0,00167487	452,05	40
AGO/91	0,00167487	483,42	40
JUL/91	0,00167487	511,78	10
JUN/91	0,00167487	538,70	10
MAI/91	0,00167487	566,12	10
ABR/91	0,00167487	594,54	10
MAR/91	0,00167487	624,06	10
FEV/91	0,00167487	654,09	10
JAN/91	0,00167487	686,26	10
DEZ/90	0,00201337	692,22	10
NOV/90	0,00240361	693,22	10
OUT/90	0,00280374	694,22	10
SET/90	0,00318812	695,22	10
AGO/90	0,00359780	696,22	10
JUL/90	0,00397833	697,22	10
JUN/90	0,00440760	698,22	10
MAI/90	0,00483117	699,22	10
ABR/90	0,00509111	700,22	10
MAR/90	0,00509111	701,22	10
FEV/90	0,00635213	702,22	10
JAN/90	0,01084363	703,22	10
DEZ/89	0,01797005	704,22	10
NOV/89	0,02726627	705,22	10
OUT/89	0,03951094	706,22	10
SET/89	0,05466369	707,22	10
AGO/89	0,07877165	708,22	50
JUL/89	0,10187871	709,22	50
JUN/89	0,13118799	710,22	50
MAI/89	0,16376126	711,22	50
ABR/89	0,18004271	712,22	50
MAR/89	0,19318896	713,22	50
FEV/89	0,20498241	714,22	50
JAN/89	0,21232724	715,22	50
DEZ/88	0,00021233	716,22	50
NOV/88	0,00021233	717,22	50
OUT/88	0,00027359	718,22	50
SET/88	0,00034723	719,22	50
AGO/88	0,00044182	720,22	50
JUL/88	0,00054787	721,22	50
JUN/88	0,00066103	722,22	50
MAI/88	0,00081990	723,22	50
ABR/88	0,00098002	724,22	50
MAR/88	0,00115424	725,22	50
FEV/88	0,00137677	726,22	50
JAN/88	0,00159719	727,22	50
DEZ/87	0,00188403	728,22	50
NOV/87	0,00219509	729,22	50
OUT/87	0,00250546	730,22	50
SET/87	0,00282715	731,22	50
AGO/87	0,00308669	732,22	50
JUL/87	0,00326203	733,22	50
JUN/87	0,00346950	734,22	50
MAI/87	0,00357530	735,22	50
ABR/87	0,00421959	736,22	50
MAR/87	0,00520873	737,22	50

FEV/87	0,00630045	738,22	50
JAN/87	0,00721490	739,22	50
DEZ/86	0,00863059	740,22	50
NOV/86	0,01008153	741,22	50
OUT/86	0,01081460	742,22	50
SET/86	0,01117046	743,22	50
AGO/86	0,01138196	744,22	50
JUL/86	0,01157811	745,22	50
JUN/86	0,01177263	746,22	50
MAI/86	0,01191284	747,22	50
ABR/86	0,01206421	748,22	50
MAR/86	0,01223316	749,22	50
FEV/86	0,00001233	750,22	50

SELIC 01/2017 = 1,09%

(*) Cálculo efetuado com base no percentual acima (SELIC), de acordo o Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99.

(**) Percentuais válidos quando informados na GFIP. Quando não informados (sonegação fiscal) a multa é dobrada.

(***) A partir do mês de competência dezembro/2008, multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20%, ou seja 61 dias de atraso (Medida Provisória nº 449, de 03/12/08, DOU de 04/12/08, art. 24, que alterou o art. 35 da Lei nº 8.212/91, determinando a aplicação da multa de mora e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, o mesmo aplicado no IRRF em atraso).

Multa

Multa de mora é a penalidade decorrente do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

PERÍODO	NÃO DECLARADA NA GFIP	DECLARADA NA GFIP(*)
até agosto/89	Valor Atualizado x 50%	-
de setembro/89 até julho/91	Valor Atualizado x 10%	-
de agosto/91 até novembro/91	Valor Atualizado x 40%	-
de dezembro/91 até março/97	Valor Atualizado x 10%	-
de abril/97 até novembro/2008 (**)	8% dentro do mês de vencimento da obrigação; 14% no mês seguinte; 20% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação.	4% dentro do mês do vencimento; 7% no mês seguinte; e 10% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da MP nº 1.523-8/97)
a partir de dezembro/2008	Observar a tabela abaixo (0,33% ao dia, limitado a 20%) (Lei nº 11.941, de 27/05/09, DOU de 28/05/09)	

(*) Na hipótese das contribuições terem sido declaradas em GFIP ou quando se tratar de empregador doméstico ou de empresa ou de segurado dispensados de apresentar o citado documento, a multa de mora será reduzida em 50%. Obrigação incluída em NFDL e Crédito inscrito em dívida ativa (art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99) (art. 496 da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

(**) Entre os dias 27/08/98 e 31/12/98 aplicar redução de 80% da multa para competências até 06/94 e 50% para competências entre 07/94 e 03/97.

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62

15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

Atualização

A atualização monetária é a diferença entre o valor atualizado e o valor originário das contribuições sociais, refletindo no tempo a desvalorização da moeda nacional.

O valor atualizado é o obtido mediante aplicação de um coeficiente, disponível na Tabela Prática Aplicada em Contribuições Previdenciárias (mensal), sobre o valor originário da contribuição ou outras importâncias não-recolhidas até a data do vencimento, respeitada a legislação de regência.

Os indexadores da atualização monetária, respeitada a legislação de regência, são:

até 01/1991	ORTN/OTN/BTNF
de 02/1991 a 12/1991	sem atualização (extinção do BTN fiscal pelo art. 3º da Lei nº 8.177, de 01/03/91)
de 01/1992 a 12/1994	UFIR (art. 54 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro 1991)
de 01/1995 em diante	não há atualização monetária (art. 6º da Lei nº 8.981, de 1995)

Juros

Juros de mora são acréscimos decorrentes do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

Os percentuais de juros de mora, ao mês ou fração, correspondem:

a) para fatos geradores ocorridos até dezembro de 1994:

até janeiro de 1991	1%, conforme o disposto no art. 161 da Lei nº 5.172, de 1966 (CTN) e art. 82 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960
de fevereiro de 1991 até dezembro de 1991	Taxa Referencial (TR), conforme o disposto no art. 9º da Lei nº 8.177, de 1991
de janeiro de 1992 até dezembro de 1994	1% conforme o disposto no art. 54 da Lei nº 8.383, de 1991
de janeiro de 1995 até dezembro de 1996	1% conforme o disposto no § 5º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995
de janeiro de 1997 até 2 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no art. 30 da Lei nº 10.522, de 19/07/02, resultado da conversão da MP nº 1.542, de 18/12/96, e reedições até a MP nº 2.176-79, de 23/08/02, combinado com o art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
a partir de 3 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no § 3º do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, combinado com o art. 35 da Lei nº 8.212, de 1991

b) para fatos geradores ocorridos a partir de janeiro de 1995 é aplicado 1% no mês de vencimento, 1% no mês de pagamento, e nos meses intermediários:

de janeiro de 1995 a março 1995	variação da Taxa Média de Captação do Tesouro Nacional (TCTN) conforme o disposto no inciso I e § 4º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
de abril de 1995 a 2 de dezembro de 2008	variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), conforme o disposto no art. 13 da Lei nº 9.065, de 20/06/95 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991(*)

(*) Até 04/10/07, a taxa de juros não poderá ser inferior a 1% ao mês ou fração, mesmo que a SELIC seja inferior a 1%. A partir de 05/10/07, caiu este limitador mínimo (Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99). Para o contribuinte individual, até março de 1995, aplica-se juros de mora de 0,5% (Art. 495, § 2º, da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

CÁLCULOS (EXEMPLO PRÁTICO)

A) COMPETÊNCIA SET/90:

- recolhimento: até final deste mês
- valor do débito = Cr\$ 400.000,00;
- UFIR de janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente para atualização = 0,00318812;
- juros = 695,22%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

Cr\$ 400.000,00 x 0,00318812 = Cr\$ 1.275,25
Cr\$ 1.275,25 x 1,0641 = R\$ 1.356,99

Cálculo de Juros:

R\$ 1.356,99 x 695,22% = R\$ 9.434,07

Cálculo da Multa:

R\$ 1.356,99 x 10% = R\$ 135,70

Total à recolher → 1.356,99 + 9.434,07 + 135,70 = R\$ 10.926,76.

B) COMPETÊNCIA ABR/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641

- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- juros = 328,70%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

4.000 URV x CR\$ 1.323,92 = CR\$ 5.295.680,00
 CR\$ 5.295.680,00 x 0,00135020 = CR\$ 7.150,23
 CR\$ 7.150,23 x 1,0641 = R\$ 7.608,56

Cálculo de Juros:

R\$ 7.608,56 x 328,70% = R\$ 25.009,34

Cálculo da Multa:

R\$ 7.608,56 x 10% = R\$ 760,86

Total à recolher → 7.608,56 + 25.009,34 + 760,86 = R\$ 33.378,76.

C) COMPETÊNCIA AGO/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- juros = 324,70%
- multa = 10%.

Cálculo da atualização do débito:

R\$ 900,00 x 1.61108426 = R\$ 1.449,98
 R\$ 1.449,98 x 1,0641 = R\$ 1.542,92

Cálculo de Juros:

R\$ 1.542,92 x 324,70% = R\$ 5.009,86

Cálculo da Multa:

R\$ 1.542,92 x 10% = R\$ 154,29

Total à recolher → 1.542,92 + 5.009,86 + 154,29 = R\$ 6.707,07.



**IRRF EM ATRASO
TABELA DE CÁLCULO PARA FEVEREIRO/2017**

Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, para o respectivo mês em referência, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)
fevereiro/17	-	0,00	0,33/dia*
janeiro/17	-	1,00	0,33/dia*
dezembro/16	-	2,09	0,33/dia*
novembro/16	-	3,21	0,33/dia*

outubro/16	-	4,25	20
setembro/16	-	5,30	20
agosto/16	-	6,41	20
julho/16	-	7,63	20
junho/16	-	8,74	20
maio/16	-	9,90	20
abril/16	-	11,01	20
março/16	-	12,07	20
fevereiro/16	-	13,23	20
janeiro/16	-	14,23	20
dezembro/15	-	15,29	20
novembro/15	-	16,45	20
outubro/15	-	17,51	20
setembro/15	-	18,62	20
agosto/15	-	19,73	20
julho/15	-	20,84	20
junho/15	-	22,02	20
maio/15	-	23,09	20
abril/15	-	24,08	20
março/15	-	25,03	20
fevereiro/15	-	26,07	20
janeiro/15	-	26,89	20
dezembro/14	-	27,83	20
novembro/14	-	28,79	20
outubro/14	-	29,63	20
setembro/14	-	30,58	20
agosto/14	-	31,49	20
julho/14	-	32,36	20
junho/14	-	33,31	20
maio/14	-	34,13	20
abril/14	-	35,00	20
março/14	-	35,82	20
fevereiro/14	-	36,59	20
janeiro/14	-	37,38	20
dezembro/13	-	38,23	20
novembro/13	-	39,02	20
outubro/13	-	39,74	20
setembro/13	-	40,55	20
agosto/13	-	41,26	20
julho/13	-	41,97	20
junho/13	-	42,69	20
maio/13	-	43,30	20
abril/13	-	43,90	20
março/13	-	44,51	20
fevereiro/13	-	45,06	20
janeiro/13	-	45,55	20
dezembro/12	-	46,15	20
novembro/12	-	46,70	20
outubro/12	-	47,25	20
setembro/12	-	47,86	20
agosto/12	-	48,40	20
julho/12	-	49,09	20
junho/12	-	49,77	20
maio/12	-	50,41	20
abril/12	-	51,15	20
março/12	-	51,86	20
fevereiro/12	-	52,68	20
janeiro/12	-	53,43	20
dezembro/11	-	54,32	20
novembro/11	-	55,23	20
outubro/11	-	56,09	20
setembro/11	-	56,97	20
agosto/11	-	57,91	20
julho/11	-	58,98	20
junho/11	-	59,95	20
maio/11	-	60,91	20
abril/11	-	61,90	20
março/11	-	62,74	20
fevereiro/11	-	63,66	20

janeiro/11	-	64,50	20
dezembro/10	-	65,36	20
novembro/10	-	66,29	20
outubro/10	-	67,10	20
setembro/10	-	67,91	20
agosto/10	-	68,76	20
julho/10	-	69,65	20
junho/10	-	70,51	20
maio/10	-	71,30	20
abril/10	-	72,05	20
março/10	-	72,72	20
fevereiro/10	-	73,48	20
janeiro/10	-	74,07	20
dezembro/09	-	74,73	20
novembro/09	-	75,46	20
outubro/09	-	76,12	20
setembro/09	-	76,81	20
agosto/09	-	77,50	20
julho/09	-	78,19	20
junho/09	-	78,98	20
maio/09	-	79,74	20
abril/09	-	80,51	20
março/09	-	81,35	20
fevereiro/09	-	82,32	20
janeiro/09	-	83,18	20
dezembro/08	-	84,23	20
novembro/08	-	85,35	20
outubro/08	-	86,37	20
setembro/08	-	87,55	20
agosto/08	-	88,65	20
julho/08	-	89,67	20
junho/08	-	90,74	20
maio/08	-	91,70	20
abril/08	-	92,58	20
março/08	-	93,48	20
fevereiro/08	-	94,32	20
janeiro/08	-	95,12	20
dezembro/07	-	96,05	20
novembro/07	-	96,89	20
outubro/07	-	97,73	20
setembro/07	-	98,66	20
agosto/07	-	99,46	20
julho/07	-	100,45	20
junho/07	-	101,42	20
maio/07	-	102,33	20
abril/07	-	103,36	20
março/07	-	104,30	20
fevereiro/07	-	105,35	20
janeiro/07	-	106,22	20
dezembro/06	-	107,30	20
novembro/06	-	108,29	20
outubro/06	-	109,31	20
setembro/06	-	110,40	20
agosto/06	-	111,46	20
julho/06	-	112,72	20
junho/06	-	113,89	20
maio/06	-	115,07	20
abril/06	-	116,35	20
março/06	-	117,43	20
fevereiro/06	-	118,85	20
janeiro/06	-	120,00	20
dezembro/05	-	121,43	20
novembro/05	-	122,90	20
outubro/05	-	124,28	20
setembro/05	-	125,69	20
agosto/05	-	127,19	20
julho/05	-	128,85	20
junho/05	-	130,36	20
maio/05	-	131,95	20

abril/05	-	133,45	20
março/05	-	134,86	20
fevereiro/05	-	136,39	20
janeiro/05	-	137,61	20
dezembro/04	-	138,99	20
novembro/04	-	140,47	20
outubro/04	-	141,72	20
setembro/04	-	142,93	20
agosto/04	-	144,18	20
julho/04	-	145,47	20
junho/04	-	146,76	20
maio/04	-	147,99	20
abril/04	-	149,22	20
março/04	-	150,40	20
fevereiro/04	-	151,78	20
janeiro/04	-	152,86	20
dezembro/03	-	154,13	20
novembro/03	-	155,50	20
outubro/03	-	156,84	20
setembro/03	-	158,48	20
agosto/03	-	160,16	20
julho/03	-	161,93	20
junho/03	-	164,01	20
maio/03	-	165,87	20
abril/03	-	167,84	20
março/03	-	169,71	20
fevereiro/03	-	171,49	20
janeiro/03	-	173,32	20
dezembro/02	-	175,29	20
novembro/02	-	177,03	20
outubro/02	-	178,57	20
setembro/02	-	180,22	20
agosto/02	-	181,60	20
julho/02	-	183,04	20
junho/02	-	184,58	20
maio/02	-	185,91	20
abril/02	-	187,32	20
março/02	-	188,80	20
fevereiro/02	-	190,17	20
janeiro/02	-	191,42	20
dezembro/01	-	192,95	20
novembro/01	-	194,34	20
outubro/01	-	195,73	20
setembro/01	-	197,26	20
agosto/01	-	198,58	20
julho/01	-	200,18	20
junho/01	-	201,68	20
maio/01	-	202,95	20
abril/01	-	204,29	20
março/01	-	205,48	20
fevereiro/01	-	206,74	20
janeiro/01	-	207,76	20
dezembro/00	-	209,03	20
novembro/00	-	210,23	20
outubro/00	-	211,45	20
setembro/00	-	212,74	20
agosto/00	-	213,96	20
julho/00	-	215,37	20
junho/00	-	216,68	20
maio/00	-	218,07	20
abril/00	-	219,56	20
março/00	-	220,86	20
fevereiro/00	-	222,31	20
janeiro/00	-	223,76	20
dezembro/99	-	225,22	20
novembro/99	-	226,82	20
outubro/99	-	228,21	20
setembro/99	-	229,59	20
agosto/99	-	231,08	20

julho/99	-	232,65	20
junho/99	-	234,31	20
maio/99	-	235,98	20
abril/99	-	238,00	20
março/99	-	240,35	20
fevereiro/99	-	243,68	20
janeiro/99	-	246,06	20
dezembro/98	-	248,24	20
novembro/98	-	250,64	20
outubro/98	-	253,27	20
setembro/98	-	256,21	20
agosto/98	-	258,70	20
julho/98	-	260,18	20
junho/98	-	261,88	20
maio/98	-	263,48	20
abril/98	-	265,11	20
março/98	-	266,82	20
fevereiro/98	-	269,02	20
janeiro/98	-	271,15	20
dezembro/97	-	273,82	20
novembro/97	-	276,79	20
outubro/97	-	279,83	20
setembro/97	-	281,50	20
agosto/97	-	283,09	20
julho/97	-	284,68	20
junho/97	-	286,28	20
maio/97	-	287,89	20
abril/97	-	289,47	20
março/97	-	291,13	20
fevereiro/97	-	292,77	20
janeiro/97	-	294,44	20
dezembro/96	-	296,17	20
novembro/96	-	297,97	20
outubro/96	-	299,77	20
setembro/96	-	301,63	20
agosto/96	-	303,53	20
julho/96	-	305,50	20
junho/96	-	307,43	20
maio/96	-	309,41	20
abril/96	-	311,42	20
março/96	-	313,49	20
fevereiro/96	-	315,71	20
janeiro/96	-	318,06	20
dezembro/95	-	320,64	20
novembro/95	-	323,42	20
outubro/95	-	326,30	20
setembro/95	-	329,39	20
agosto/95	-	332,71	20
julho/95	-	336,55	20
junho/95	-	340,57	20
maio/95	-	344,61	20
abril/95	-	348,86	20
março/95	-	353,12	20
fevereiro/95	-	355,72	20
janeiro/95	-	359,35	20

SELIC 01/2017 = 1,09%

(*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99

04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

Exemplo 1:

IRRF vencido em 10/02/17
valor de R\$ 200,00
recolhimento no dia 17/02/17

olhando a tabela, temos:

- atualização = não há
- juros = não há
- multa = 1,65% (de 13 a 17/02/17) = 5 dias x 0,33%

Obs.: A contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.

Calculando sucessivamente, temos:

multa:

$$R\$ 200,00 \times 1,65\% = R\$ 3,30$$

Portanto, o valor à recolher será:

$$200,00 + 3,30 = \mathbf{R\$ 203,30}$$

Exemplo 2:

IRRF vencido em 30/setembro/95, no valor de R\$ 1.400,00:

olhando a tabela, temos:

- juros = 329,39%
- multa = 20%.

Calculando sucessivamente, temos:

juros:

$$R\$ 1.400,00 \times 329,39\% = R\$ 4.611,46$$

multa:

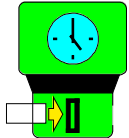
$$R\$ 1.400,00 \times 20\% = R\$ 280,00$$

Portanto, o valor à recolher será:

$$1.400,00 + 4.611,46 + 280,00 = \mathbf{R\$ 6.291,46}.$$

QUADRO - RESUMO			
EVENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	MULTA
Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa é de 20%.
Fatos geradores a partir de 01/01/95 até 31/03/95	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art.

partir de janeiro/97		Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).	61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).
----------------------	--	---	------------------------------------



REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO - REP MARCA HENRY

A Portaria nº 592, de 02/02/17, DOU de 03/02/17, da Secretaria de Inspeção do Trabalho, aprovou o registro do Equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca HENRY, fabricados por Henry Equipamentos Eletrônicos e Sistemas LTDA. Na íntegra:

O Secretário de Inspeção do Trabalho Substituto, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MTE n.º 234, de 17 de fevereiro de 2014, e considerando o Certificado de Avaliação de Conformidade n.º NCC 17.04520, emitido pela NCC Certificações do Brasil Ltda, resolve:

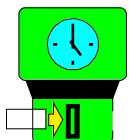
Art. 1º - Registrar o Equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), objeto do processo n.º 46017.000566/2017-18, marca HENRY, fabricados por Henry Equipamentos Eletrônicos e Sistemas LTDA, CNPJ 01.245.055/0001-24, cadastro de fabricante de REP no Ministério do Trabalho nº 00004 conforme Anexo I a esta portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO FERREIRA MACHADO

ANEXO I - Modelos de Registradores Eletrônicos de Ponto

Número de Registro MTE	Modelo
437	PONTO E ADV A
438	PONTO E ADV B
439	PONTO E ADV C
440	PONTO E ADV D
441	PONTO E ADV E



REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO - REP MARCA HENRY

A Portaria nº 593, de 02/02/17, DOU de 03/02/17, da Secretaria de Inspeção do Trabalho, aprovou o registro do Equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca HENRY, fabricados por Henry Equipamentos Eletrônicos e Sistemas LTDA. Na íntegra:

O Secretário de Inspeção do Trabalho Substituto, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MTE n.º 234, de 17 de fevereiro de 2014, e considerando o Certificado de Avaliação de Conformidade n.º NCC 17.04521, emitido pela NCC Certificações do Brasil Ltda, resolve:

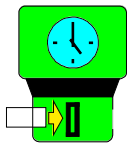
Art. 1º - Registrar o Equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), objeto do processo n.º 46017.000565/2017-65, marca HENRY, fabricados por Henry Equipamentos Eletrônicos e Sistemas LTDA, CNPJ 01.245.055/0001-24, cadastro de fabricante de REP no Ministério do Trabalho n.º 00004 conforme Anexo I a esta portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO FERREIRA MACHADO

ANEXO I - Modelos de Registradores Eletrônicos de Ponto

Número de Registro MTE	Modelo
431	R1
433	R2
434	R3
435	R4
436	R5



**REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO - REP
MARCA GERTEC**

A Portaria nº 594, de 02/02/17, DOU de 03/02/17, da Secretaria de Inspeção do Trabalho, aprovou o registro do Equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca GERTEC, fabricados por Gertec Brasil LTDA. Na íntegra:

O Secretário de Inspeção do Trabalho Substituto, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MTE n.º 234, de 17 de fevereiro de 2014, e considerando o Certificado de Avaliação de Conformidade n.º NCC 17.04518, emitido pela NCC Certificações do Brasil Ltda, resolve:

Art. 1º - Registrar o Equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), objeto do processo n.º 46017.000624/2017-03, marca GERTEC, fabricados por Gertec Brasil LTDA, CNPJ 03.654.119/0001-76, cadastro de fabricante de REP no Ministério do Trabalho n.º 00030 conforme Anexo I a esta portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO FERREIRA MACHADO

ANEXO I - Modelos de Registradores Eletrônicos de Ponto

Número de Registro MTE	Modelo
442	Marque Ponto G3 - B
443	Marque Ponto G3 - P
444	Marque Ponto G3 - BP